



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

www.josenopolis.mg.gov.br (38) 9.9738-2770

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de limpeza de poços artesianos nas comunidades rurais do município de Josenópolis-MG

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente procedimento por se tratar de serviços e equipamentos essenciais à manutenção. Estes locais não possuem abastecimento público de água potável por concessionária. Até então existe poços artesianos nas comunidades, porém principalmente no período de seca a vazão hídrica desses poços diminuem consideravelmente, sendo insuficiente para atender a demanda hídrica das comunidades, e, levando a queima de equipamentos, e, aumentando a demanda por abastecimento com carros pipas, portanto justifica-se necessidade de limpeza dos poços existentes.

Para todos os fins, declaro que os serviços enquadram nos serviços de obras e engenharia, pois justifica nos serviços de locação e equipamentos específicos de perfuração geológica.

COMUNIDADES QUE SERÃO BENEFICIADAS

COMUNIDADE	LATITUDE	LONGITUDE	REFERÊNCIA
CÓRREGO DA ILHA	23K 8166294.76 m S	769144.32 m E	VICENTE VITURINO
CÓRREGO DA ILHA	23K 8166239.35 m S	767427.16 m E	MANOEL DONERO
PINTADO	23K 8164352.28 m S	768801.97 m E	DÉ GRANDE
PINTADO	23K 8165067.41 m S	767293.49 m E	Sr. SIVIANO GOMES
RIBEIRÃOZINHO	23K 8170495.22 m S	766146.14 m E	MARIA DE OLINA
VILA NOVA	23K 8176362.84 m S	765050.79 m E	AO LADO DO RIO
BORÁ	23K 8178534.94 m S	767424.99 m E	NILDO DE LUCA
MATO ALTO	23K 8164735.50 m S	765232.00 m E	ALEIXO COELHO
JATAÍ	23K 8166906.35 m S	769804.84 m E	PRÓXIMO INHA
BAIXA GRANDE	23K 8163504.53 m S	771154.64 m E	JOÃO DE CÍCERA

Da descrição dos serviços

item	und	descrição	qtd.	valor unit	valor total
01	metro	Limpeza de poço tubular profundo	1000		

Os serviços serão feitos nas comunidades rurais conforme tabela das comunidades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

www.josenopolis.mg.gov.br (38) 9.9738-2770

coordenadas acima, e a unidade de medida a ser considerada para pagamento será m (metro). SERÃO INCLUSO nos preços os serviços de limpeza de poço artesiano, mobilização de equipamento e equipe, e, qualquer despesa que forem necessárias como transporte e refeição.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para que seja feito os serviços será de 04 (quatro) meses a contar da data da ordem serviços.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito por medição que deve considerar a profundidade de cada poço. Não será medido limpeza parcial de cada unidade, devendo ser feito a limpeza por completo por unidade.

Os pagamentos dos serviços devem ser feitos através da dotação orçamentária da secretaria de Obras:

17.512.0032.2074 – Manut. Sist. Saneamento Básico
33903900 – Outros Serv. Terceiro Pessoas Jurídica
Ficha 420 – Fonte:1500

DAS RESPONSABILIDADES:

O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

- 1- Além das disposições contidas no Projeto Básico, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:
- 2- Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização do município;
- 3 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato; exceto nos casos permitidos no projeto básico.
- 4 - Manter o município atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;
- 5 - Atender a todas as solicitações feitas pelo município para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- 6 - Sanar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do município;
- 7 - Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- 8 - Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do município, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

www.josenopolis.mg.gov.br (38) 9.9738-2770

- 9 - Fornecer, ao supervisor, telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- 10 - Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- 11 - Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 12 - Promover a vacinação de todos os funcionários contra gripe, covid 19, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- 13- Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes;
- 14 - Manter, durante a execução dos serviços, seus funcionários sempre identificados e uniformizados;
- 15 - Manter, nas frentes de serviço, pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais do município;
- 16 - Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n.º 24 da portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho.
- 17 - Promover a retirada imediata de resíduos cujas características não os enquadrem nos tipos permitidos na unidade em que foi feita a descarga.

2 – Das obrigações da Contratante:

- 1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 5 - Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- 6 - Cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, §2º nos incisos I a V do artigo 137 da Lei 14.133/21.;
- 7 - Executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no artigo 124, inciso II “b” da Lei 14.133/21;

DO FORO

- 1 - As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Josenópolis-MG 15/março/2023

Edimilson Teixeira Batista
Secretária Municipal de Obras